

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.852/2024-PGJ, DE 4 DE JUNHO DE 2024.
(SEI Nº 29.0001.0070536.2023-19)

Institui o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e revoga a [Resolução nº 1.333/2021-PGJ, de 19 de maio de 2021](#).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso X, “a”, e 50, da [Lei Complementar Estadual nº. 734](#), de 26 de novembro de 1993, e,

CONSIDERANDO o alto índice de crimes dolosos contra a vida, em especial de homicídios, ocorridos no Estado de São Paulo, a exigir constante agilidade e efetividade por parte do Ministério Público como instituição responsável pela promoção privativa da ação penal pública, bem como constante especialização e preparo;

CONSIDERANDO que cabe ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais auxiliar o Promotor de Justiça, no desempenho das suas atribuições ordinárias, o que não ofende o princípio do promotor natural e, inclusive, fortalece a unidade e indivisibilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas para a atuação de um núcleo de apoio especializado e de uma equipe de atuação especializada composta por Promotores de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri e de Procuradores de Justiça, com experiência nesta área, para auxílio, nos termos desta resolução, aos membros do Ministério Público que dele necessitarem, preenchidos os requisitos de admissibilidade, em casos de crimes dolosos contra a vida e crimes conexos, EDITA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal e integrado à estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM.

Art. 2º. O Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ – tem como finalidade auxiliar os Promotores de Justiça que tenham atribuição nos processos de apuração dos crimes dolosos contra a vida, competindo-lhe especialmente:

-
- I** - Assessorar os Promotores de Justiça em todas as fases do procedimento relativo ao Tribunal do Júri, com ênfase na atuação em plenário;
 - II** – Oferecer material de pesquisa jurídica e outros recursos necessários para embasar a atuação profissional nos casos de crimes dolosos contra a vida e conexos, de competência do Tribunal do Júri;
 - III** - Facilitar o intercâmbio de informações e conhecimento entre os Promotores de Justiça, propondo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento, com o objetivo de aprimorar as funções institucionais e promover uma uniformidade nos entendimentos e teses jurídicas relacionadas à área do Tribunal do Júri;
 - IV** - Apresentar estratégias de atuação no Tribunal do Júri;
 - V** – Promover a comunicação com os órgãos de inteligência do Ministério Público do Estado de São Paulo, fornecendo dados que auxiliem no combate aos crimes dolosos contra a vida;
 - VI** - Monitorar reformas legislativas ou constitucionais que afetem o procedimento do Tribunal do Júri;
 - VII** - Organizar e promover palestras, congressos, atividades interativas e encontros focados no Tribunal do Júri para capacitação e aperfeiçoamento dos membros;
 - VIII** - Estreitar relações com órgãos de segurança pública, como as Polícias Militar, Civil, Federal e Técnico Científica;
 - IX** - Estimular a interlocução contínua entre os órgãos responsáveis pelo combate aos crimes intencionais contra a vida e o Centro de Apoio Operacional Criminal, juntamente com seus vários Núcleos especializados, para facilitar a implementação de ações concretas de repressão e prevenção desses delitos;
 - X** - Contribuir para o desenvolvimento e implementação de sistemas informatizados que colem, consolidem e distribuam dados e estatísticas, auxiliando no acompanhamento das atividades institucionais relacionadas aos crimes dolosos contra a vida;
 - XI** – Estabelecer colaborações técnicas, culturais e científicas com organizações nacionais e internacionais, engajadas no enfrentamento dos crimes dolosos contra a vida;
 - XII** - Assistir ao Subprocurador-Geral de Justiça Criminal em assuntos de sua atribuição, produzindo relatórios e notas técnicas para orientar as políticas públicas de combate aos crimes contra a vida;
 - XIII** - Promover o diálogo com organizações da sociedade civil dedicadas ao enfrentamento da violência urbana e com os demais órgãos do Estado responsáveis pela garantia da segurança pública e pela repressão aos crimes contra a vida;
 - XIV** - Executar outras atividades que se alinhem à sua finalidade.

Art. 3º. O Núcleo será formado por Promotores e Procuradores de Justiça que se inscreverem voluntariamente e, sempre que possível, haverá representantes de todas as regiões administrativas do Estado, os quais serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os Promotores e Procuradores de Justiça que compõem o Núcleo de Apoio do Tribunal do Júri não serão afastados de suas atribuições naturais ordinárias permanentes e não farão jus a qualquer vantagem financeira, exceto aquelas decorrentes de designações para atuação conjunta, nos termos do artigo 5º desta Resolução.

Art. 4º. O Núcleo será dirigido por um Coordenador-Geral, que será um membro assessor do CAOCRIM, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º. São atribuições do Coordenador do Núcleo, dentre outras:

- I** – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – Receber solicitações de atuação conjunta apresentadas pelos Promotores de Justiça;
- III** – Colaborar com o abastecimento do banco de dados acessível eletronicamente pelos órgãos de execução, permitindo a inclusão de material de apoio pertinente ao Tribunal do Júri;
- IV** – Coordenar a articulação com os Núcleos de Apoio ao Júri de outros Estados para consolidar e uniformizar os posicionamentos jurídicos institucionais sobre questões relacionadas ao Tribunal do Júri, com o objetivo de fortalecer a atuação ministerial;
- V** – Prestar auxílio à Associação Paulista do Ministério Público e outros órgãos representativos de classe em possíveis estratégias de reforma legislativa ou constitucional relacionadas aos procedimentos do Tribunal do Júri;
- VI** – Estabelecer parcerias com a Escola Superior do Ministério Público para a realização de cursos de atualização e capacitação destinados a membros e servidores das Promotorias de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri, promovendo discussões constantes visando à uniformização e ao aprimoramento do posicionamento institucional sobre questões pertinentes, sem prejudicar a independência funcional;
- VII** – Representar, a critério do Procurador-Geral de Justiça, o Ministério Público do Estado de São Paulo em reuniões, congressos e outros eventos voltados para o aprimoramento da atuação no Tribunal do Júri;
- VIII** – Elaborar um relatório anual das atividades do Núcleo e enviá-lo ao CAOCRIM.

§ 2º. O Coordenador-Geral poderá delegar as atribuições mencionadas no parágrafo anterior a um ou mais membros do Núcleo, quando necessário.

§ 3º. As reuniões do NAJ poderão ocorrer de forma virtual, utilizando a internet ou outros meios eletrônicos de comunicação.

§ 4º. Em situações de afastamento, férias, licença ou ausência do Coordenador-Geral, será designado como substituto o integrante do grupo por ele indicado e, em caso de impossibilidade de fazê-lo, a designação será realizada pelo Subprocurador-Geral de Justiça Criminal.

Art. 5º. Os membros do Ministério Público, respeitando o princípio do promotor natural, podem solicitar ao NAJ apoio para atuação conjunta em investigações criminais ou processos judiciais que envolvam crimes dolosos contra a vida, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Núcleo, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do mês previsto para a realização do ato processual.

Parágrafo único. A atuação conjunta poderá compreender a assinatura de denúncias e cautelares conjuntamente, auxílio em audiências ou nos julgamentos do Tribunal do Júri, nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

- I) Casos de relevante gravidade ou repercussão social, devidamente demonstrados pelo membro solicitante;
- II) Processos que envolvam organizações criminosas e que impliquem em risco fundado e justificado, mesmo que potencial, à segurança do membro solicitante;
- III) Atividades de agentes de segurança pública envolvidos em práticas características de grupos de extermínio;
- IV) Situações que possam afetar diretamente a credibilidade da instituição perante a população.

Art. 6º. Para atuar conjuntamente em julgamentos perante o Tribunal do Júri, nas hipóteses descritas no artigo anterior, o Promotor de Justiça deve apresentar solicitação fundamentada até a fase estabelecida no artigo 422 do Código de Processo Penal.

§ 1º. A exigência contida no *caput* deste artigo não se aplica nos casos de atuação por Promotor de Justiça Substituto designado, ou mediante justificativa excepcional do Promotor de Justiça Titular.

§ 2º. O requerimento de atuação conjunta deverá ser feito em formulário disponibilizado no site institucional, devidamente fundamentado e instruído com a cópia integral do inquérito ou processo criminal, se físico, ou com os dados para acesso aos autos digitais, sob pena de indeferimento liminar.

§ 3º. Caso não haja indeferimento liminar, o Coordenador do NAJ encaminhará o requerimento a um dos integrantes, que solicitará a convocação de uma reunião extraordinária para apresentar o assunto aos demais membros, oportunidade em que decidirão em conjunto e de forma definitiva sobre a pertinência e necessidade de atuação conjunta no caso apresentado.

§ 4º. A decisão será tomada por maioria simples dos participantes presentes na reunião.

§ 5º. Após a decisão favorável à atuação conjunta, o Coordenador do NAJ deverá sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a designação de um integrante, ou a formação de uma força-tarefa, para atuação conjunta com o Promotor de Justiça natural.

§ 6º. Dispensa-se a reunião mencionada no § 3º se o integrante a quem foi apresentado o requerimento, em decisão individual e conforme os parâmetros desta Resolução, deferir a solicitação de atuação conjunta e assumir diretamente a condução dos trabalhos de apoio ao Promotor de Justiça natural, comunicando o Coordenador para formalização da designação.

Art. 7º. A atuação conjunta do NAJ não deve prejudicar os integrantes em suas funções naturais, cabendo à Assessoria de Designações garantir a continuidade no desempenho de suas atribuições originais.

Art. 8º. Na impossibilidade de atuação dos membros do NAJ devido às suas atribuições naturais, o Coordenador do NAJ poderá sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a designação de outro membro de notória experiência, desde que disponível e com sua aquiescência, para atuação conjunta com o Promotor de Justiça natural.

Art. 9º. Em nenhuma circunstância os integrantes do NAJ atuarão em substituição ao Promotor de Justiça natural, ou em decorrência de seus afastamentos administrativos regulares, ou ainda em razão da vacância de cargos.

Art. 10. No caso de modificação do Promotor de Justiça natural, este deverá renovar o pedido de atuação conjunta.

Art. 11. A atuação conjunta poderá ser encerrada a qualquer momento:

- I) Por solicitação formal do Promotor de Justiça natural;
- II) por deliberação colegiada do NAJ, mediante decisão adotada por maioria simples dos presentes na reunião, caso não persistam os motivos que ensejaram a designação anterior;

III) quando houver discordância entre o Promotor de Justiça natural e o integrante do NAJ quanto a entendimento jurídico, estratégia de atuação ou adoção de providências, devendo o expediente ser devolvido ao membro solicitante sem registro formal da divergência no respectivo processo.

Art. 12. Da decisão de indeferimento não caberá recurso ou revisão por qualquer outro órgão.

Art. 13. Quando ocorrer empate nas votações entre os membros do Núcleo sobre assuntos relacionados às suas atribuições, a decisão final será tomada pelo Coordenador.

Art. 14. A Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal proverá os recursos humanos e materiais necessários ao NAJ, prestando-lhe o apoio indispensável ao seu eficiente funcionamento.

Art. 15. Os casos omissos relativos às atribuições do NAJ serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Resolução nº 1.333/2021-PGJ](#), de 19 de maio de 2021.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 05 de junho de 2024.](#)

Republicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 25 de junho de 2024.](#)

ccc